

LEI N.º 1783, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

“REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS.”

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica referendado em todas as suas cláusulas o Convênio do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e o Município de Paraisópolis.

§ 1.º - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, repassará ao município a importância de R\$1.674,00 (hum mil, seiscentos e setenta e quatro mil reais) destinado a revisão e avaliação social dos Benefícios da Prestação Continuada, pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência.

§ 2.º - O Convênio n.º 095/2000, bem como o Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11/04/2000.

Paço Municipal Tancredo Neves, 15 de junho de 2000.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal